



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Esclarecimento 3

Pregão Eletrônico 046/2013

Tendo em vista os questionamentos recebidos, transcritos abaixo, e após consulta à área técnica do Coren/SP, temos a esclarecer:

- 1) *O edital determina prazos para emissão de fatura e ou nota fiscal. Podemos entender que o prazo correto é o descrito no item 4.3 do contrato?*

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

- 2) *E correto afirmarmos que o edital NÃO prevê reembolso de despesas com a realização de procedimentos ou serviços, quando realizados em recursos não credenciados (livre escolha)?*

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O edital não prevê reembolso de despesas com a realização de procedimentos ou serviços, quando realizados em recursos não credenciados.

- 3) *É correto afirmarmos que o reembolso das despesas com a realização de procedimentos ou serviços somente deverá ser coberto para os casos previsto e garantidos pela ANS - RN 259, a qual inclui os atendimentos de emergência ou urgência, quando (COMPROVADAMENTE) não for possível a utilização de serviços próprios, credenciados, referenciados ou das congêneres?*

Resposta: Sim, o reembolso de despesas somente será previsto nos casos garantidos pela ANS-RN 259, vale dizer, atendimentos de urgência e emergência quando comprovadamente não for possível a utilização de serviços próprios credenciados, referenciados ou das congêneres.

São Paulo, 02 de julho de 2013.

Caio Tadeu de Souza Paschoal
Pregoeiro

